

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - GNP CONSTRUÇÕES E PINTURA LTDA

C.N.P.J. - 24.463.487/0001-07

ENDEREÇO - RUA TEAGO FERREIRA DE CARVALHO, 128, CENTRO - EUCLIDES DA CUNHA/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL, DE FORRO MINERAL EM PLACAS, PINTURA DE PAREDES, DEMOLIÇÃO DE PISO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM MANTA, CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ÁGUA QUENTE, READEQUAÇÃO DO LAYOUT E DA ESTRUTURA FÍSICA DO ALMOXARIFADO DO SERVIÇO MÉDICO DA ALBA.

VALOR - ESTIMADO TOTAL DE R\$ 48.453,41 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2019002076

LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2019

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **XXX/2019** que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **NELSON LEAL**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GNP CONSTRUÇÕES E PINTURA LTDA** estabelecida à rua Teago Ferreira de Carvalho, 128, Centro - Euclides Da Cunha/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.463.487/0001-07**, por seu representante legal, Sr. Jose Raimundo Pereira, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo convite n.º **002/2019**, Processo nº 2019002076, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/04/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias em drywall, de forro mineral em placas, pintura de paredes, demolição de piso e instalação de piso vinílico em manta, construção de reservatório para água quente, readequação do layout e da estrutura física do Almoxarifado do Serviço Médico da Alba, conforme especificado no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** deste contrato e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a **validade de 12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Prazo para execução de todo o serviço: Máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços emitido pelo Departamento de Engenharia de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **1% (um por cento)** do valor do contratado, **apresentando no ato de sua assinatura**, podendo ser efetivada através de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, com a nova redação aprovada pela Lei nº 8.883/94

2. O saldo eventualmente existente relativo à caução aqui prevista será devolvido à **CONTRATADA**, quando do Recebimento Definitivo das Obras e, se prestado em dinheiro, devidamente atualizado monetariamente.

3. A garantia de que trata este item será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após o Recebimento Definitivo das Obras, devidamente atualizada monetariamente, se efetuada em dinheiro.

4. A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s) se, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela. Os serviços incluem o completo fornecimento de material e mão de obra.

2- São de exclusiva responsabilidade da Empresa **CONTRATADA** a execução dos serviços que abrange o fornecimento de material e mão de obra.

3 - É de exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

4 - Durante a execução dos serviços será exigida a limpeza contínua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados.

5 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar plano de trabalho e o cronograma de execução da obra, a ser apreciado pelo DEPRO/fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da Assembleia.

6 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

7 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

8 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços - "O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, devidamente autorizado pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa da Bahia.

9 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas em torno do local, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados.

10 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

11 - Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram em todas as vias, ficará em poder da Assembleia Legislativa após a conclusão das obras/serviços.

12 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.

13 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

14- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

15 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

16 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

17 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

18 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

19- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

20 - Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

2 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso a fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3 - A **CONTRATANTE** fornecerá pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

4 - As comunicações entre fiscalização e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

5 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

7 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

8 - Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

9 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente, registradas no "diário de ocorrências", no qual a **CONTRATADA** fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

10 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

11 - Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

12 - Decidir quanto a aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

13 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

14 - Promover com presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados.

15 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante até o **8º (oitavo)** dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, conforme art. 79, inciso XI da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2- A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de **R\$48.453,41 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)**.

3- Este valor será pago através de medições dos serviços efetivamente realizados e atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

4- Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

5- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

6- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1- Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

2- **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

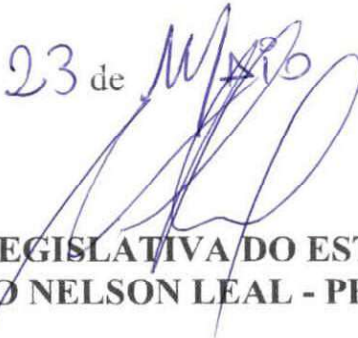
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 23 de  de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE

GNP CONSTRUÇÕES E PINTURA LTDA
JOSE RAIMUNDO PEREIRA


GNP Construções
E
Pinturas Ltda

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	SERVIÇOS DE REFORMA – SERVIÇOS MÉDICO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	REMOÇÃO DE FORRO SEM REAPROVEITAMENTO.	M²	107,00	R\$3,97	R\$424,79
2	FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	M²	107,00	R\$83,34	R\$8.917,00
3	REMOÇÃO DE PISO VINÍLICO.	M²	74,20	R\$7,59	R\$566,18
4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES 15X15CM PARA ÁREAS MAIORES QUE 5M².	M²	28,61	R\$40,45	R\$1.157,27
5	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA.	M²	107,00	R\$153,68	R\$16.443,76
6	MEIA CANA E RODAPÉ EM PISO VINÍLICO, H=7CM, ESPESSURA = 2 MM.	M²	128,60	R\$43,74	R\$5.624,96
7	BANCADA DE GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU EQUIVALENTES.	M²	2,48	R\$437,72	R\$1.085,55
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDE TIPO DRYWALL.	M²	14,80	R\$100,84	R\$1.492,43
9	EMASSAMENTO DE PAREDE INTERNA COM MASSA CORRIDA À BASE DE PVA COM DUAS DEMÃOS PARA PINTURA.	M²	299,95	R\$12,90	R\$3.869,36
10	PINTURA MANUAL COM TINTA BRANCA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M²	299,95	R\$8,64	R\$2.591,57
11	PEITORIL EM GRANITO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	0,43	R\$471,87	R\$202,90
12	PORTA SANFONADA, 80X210CM	M²	3,00	R\$93,52	R\$280,56

13	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, COM PINTURA E FERRAGENS.	M ²	6,00	R\$658,52	R\$3.951,12
14	JANELA GUILHOTINA EM ALUMÍNIO 90X75CM.	M ²	1,00	R\$371,25	R\$371,25
15	PORTA BALCÃO 80X210CM.	M ²	1,00	R\$1.004,71	R\$1.004,71
16	CAIXA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES	M ²	1,00	R\$470,00	R\$470,00

VALOR TOTAL DE R\$48.453,41 (QUARENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).


**GNP Construções
E
Pinturas Ltda**

nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº024/2019, Processo nº2019003175, cujo objeto é a aquisição de mesas de áudio, cabos de áudio, protetores de espuma, plugs, microfones e pedestais, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, C.N.P.J.: 11.502.318/0001-97, para o lote 01 com o valor total de R\$54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 13 de junho de 2019. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

ACRESCIMO:

DECIDEMAS PARTES, VISANDO O REAJUSTE FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC EM APROXIMADAMENTE 5,75% (CINCO VIRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL PARA R\$ 34.105,00 (TRINTA E QUATRO MIL CENTO E CINCO REAIS), RETROATIVO A 08 DE JUNHO DE 2018, CONFORME PROCESSO Nº 2018005681.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 004/2015	
CONVENIADA	ACADEMIA DE LETRAS DA BAHIA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES 11/06/2019 À 10/06/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019002381.
VALOR	VALOR MENSAL DO CONVÊNIO É DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 010/2016	
CONTRATADA	JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES 13/06/2019 À 12/06/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019002379.
VALOR	VALOR ESTIMATIVO MENSAL DO CONTRATO DE R\$ 13.111,24 (TREZE MIL CENTO E ONZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 157.334,88 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

LOCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	009/2016.
CONTRATADA:	BAHIA MÍDIAS E IMAGENS LTDA - ME.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	GNP CONSTRUÇÕES E PINTURA LTDA
C.N.P.J.	24.463.487/0001-07
ENDEREÇO	RUA TEAGO FERREIRA DE CARVALHO, 128 CENTRO - EUCLIDES DA CUNHA /BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL, DE FORRO MINERAL EM PLACAS, PINTURA DE PAREDES, DEMOLIÇÃO DE PISO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM MANTA, CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ÁGUA QUENTE, READEQUAÇÃO DO LAYOUT E DA ESTRUTURA FÍSICA DO ALMOXARIFADO DO SERVIÇO MÉDICO DA ALBA
VALOR	ESTIMADO TOTAL DE R\$ 48.453,41 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2019002076
LICITAÇÃO	CONVITE Nº 002/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 23/05/2019 À 22/05/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 006/2016	
CONTRATADA	ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES 01/06/2019 À 31/05/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019001606.
VALOR	VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 662.500,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).